

# Republicação do Aviso

por alteração das *Formas de pagamento*

## Designação do aviso

Património cultural e natural (IT)

## Código do aviso

NORTE2030-2024-46

## Data da publicação

28/06/2024

## Formas de pagamento, alteradas

### Formas de pagamento

Adiantamentos %     Reembolso     Contra fatura

- Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.
- No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10 % do valor total aprovado e adiantamento contra fatura), reembolso e/ou pagamento final.
- No caso das entidades beneficiárias optarem por solicitar um adiantamento inicial, o qual constitui um adiantamento de tesouraria, não relevando assim enquanto execução efetiva, este tem que ser plenamente transformado enquanto execução efetiva, no limite até 30/9/2025 (através da apresentação, até à referida data, em sede do Balcão dos Fundos, dos comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento), sob pena de ser aplicado o disposto no n.º 18 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março (que prevê que os montantes pagos aos beneficiários a título de adiantamento, que não sejam por estes integralmente utilizados, mediante a apresentação de pedidos de reembolso que justifiquem os adiantamentos recebidos, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento).
- A apresentação à Autoridade de Gestão do pedido de pagamento de saldo final da operação deve obedecer a:
  - Submissão até ao limite de 45 dias a contar da data de conclusão da operação;

b) Ser acompanhado de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos.

5. Para efeito do n.º 4 considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

### Fundamentação da Alteração e Aprovação

A alteração em apreço foi validada pela Autoridade de Gestão do NORTE2030 em 09.07.2025, criando a possibilidade de as entidades beneficiárias apresentarem um pedido de adiantamento inicial, de até 10%.

Esta alteração está de acordo com os termos previstos nos pontos 8 e 9 do Art.º 12 do Regulamento Geral de aplicação dos Fundos (Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março).

## Aviso para apresentação de candidaturas

**Código do aviso** NORTE2030-2024-46  
**Data de publicação** 28/08/2024  
**Natureza do aviso** Convite  
**Âmbito de atuação:** Operações  
**Aprovado pela Deliberação CIC n.º 26/2024/PL**

### Designação do aviso

Património cultural e natural (IT)

### Apoio para

O investimento em património cultural e natural, enquadradas em Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM), aprovados pela Autoridade de Gestão.

### Ações abrangidas por este aviso

As operações objeto de candidatura deve estar enquadrada no Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) da respetiva NUTS III e integrar o correspondente Quadro Prioritário de Investimento (QIP) aprovado pela Autoridade de Gestão (com a dotação máxima FEDER que lhe está alocada), sendo elegíveis tipologias de ações orientadas para:

- a) Valorização do património cultural, incluindo museus, com prioridade para intervenções sobre bens imóveis classificados como de interesse municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro;
- b) Valorização do património natural;
- c) Programação cultural.

## Entidades que se podem candidatar

São elegíveis as entidades beneficiárias previstas na Secção IX do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais, para o período de programação 2021-2027, desde que as respetivas operações estejam enquadradas no Plano de Ação do ITI CIM/AM da sua NUTS III e integrem o correspondente Quadro de Investimentos Prioritários (QIP) aprovado pela Autoridade de Gestão.

## Área geográfica abrangida

Norte (NUTS II)

## Período de candidaturas

28/08/2024 a 30/09/2025 às 18:00h, com extrações de candidaturas para análise a 31/10/2024, 30/12/2024, 28/02/2025, 31/03/2025, 30/04/2025, 30/05/2025, 30/06/2025, 14/08/2025 e a 30/09/2025, às 18:00h.

## Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

61 855 031,00 €

A dotação do Aviso pode ser ajustada até ao montante máximo FEDER associado aos projetos inscritos nos QIP que integram os Planos de Ação de cada um dos ITI CIM/AM, aprovados pela Autoridade de gestão.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação FEDER poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

## Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 85 %

## Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

## Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), com intervenção das Comunidades Intermunicipais e da Área Metropolitana do Porto, na qualidade de organismos intermédios (OI) relativamente às competências de gestão atribuídas pela Autoridade de Gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Cabe à Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), sob proposta dos Organismos Intermédios, a tomada de decisão sobre as candidaturas.

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa NORTE 2030

Telefone: 226086300

Correio eletrónico: [norte2030@ccdr-n.pt](mailto:norte2030@ccdr-n.pt)

## Finalidades e objetivos

Promover a valorização do património cultural e natural.

## Dotação

<b>Programa</b>	NORTE2030			
<b>Prioridade do Programa</b>	5A - Desenvolvimento integrado nas zonas urbanas			
<b>Objetivos específicos</b>	RSO5.1 - Desenvolvimento integrado nas zonas urbanas			
<b>Tipologia de ação</b>	RSO5.1-01 - Intervenções urbanas			
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO5.1-01-13 - Património cultural e natural (IT)			
<b>Tipologia de operação</b>	5013 - Valorização do património cultural 5014 - Valorização do património natural			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
	61 855 031,00 €	85%	NA	NA
<b>Dotação Global</b>	<b>61 855 031,00 €</b>	<b>85%</b>	<b>NA</b>	<b>NA</b>

A dotação do Aviso pode ser ajustada até ao montante máximo FEDER associado aos projetos inscritos nos QIP que integram os Planos de Ação de cada um dos ITI CIM/AM, aprovados pela Autoridade de gestão.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação FEDER poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

## Enquadramento em instrumentos territoriais

As operações devem estar enquadradas nos Planos de Ação dos ITI CIM/AM e integrar os respetivos Quadros Prioritários de Investimento (QIP), aprovados pela Autoridade de Gestão.

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

### Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico da área temática Valorização de Território e Infraestruturas Sociais – REVVIS (Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio)

## Ações elegíveis

São elegíveis as ações previstas no Programa Regional orientadas para as finalidades / objetivos anteriormente identificados, desde que enquadradas em Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM), nos termos da secção “Ações abrangidas por este aviso”.

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Municípios e outras entidades, desde que as respetivas operações estejam previstas no Quadro de Investimentos Prioritário (QIP) dos Planos de Ação dos ITI CIM/AM aprovados, nos termos previstos nos campos “Entidades que se podem candidatar” e “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1 - Cumprir as obrigações gerais e os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como as disposições contantes do artigo 16.º em matéria de impedimentos e condicionamentos do mesmo diploma.

2 - Cumprir os requisitos previstos no Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais.

3 - Respeitar as tipologias de operação inscritas no Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030),

4 - Sem prejuízo dos critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 8.º e do disposto no artigo 5.º do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais, para serem elegíveis, as operações devem:

- a) Estar enquadradas em Planos de Ação dos ITI CIM/AM, aprovados pela Autoridade de Gestão;
- b) Ser instruídas com parecer favorável das entidades setoriais e regionais competentes;

5 - No caso de a operação incluir ações de animação e programação cultural ou de organização de eventos, as mesmas apenas são apoiadas desde que sejam da iniciativa de entidades públicas ou de entidades com protocolo celebrado com estas, que apresentem potencial de captação de fluxos turísticos e que estejam enquadradas numa estratégia de promoção turística.

6 - Não são elegíveis operações para novos equipamentos coletivos de cariz cultural.

7 - As intervenções devem:

- a) Possuir parecer favorável das entidades competentes;
- b) Apresentar a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos;
- c) Demonstrar adequado grau de maturidade:
  - i) no caso de intervenções infraestruturais, através da apresentação de projeto de execução aprovado;
  - ii) se a candidatura prever despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os correspondentes cadernos de encargos (com as cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados devem ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos especializados, com orçamentos devidamente detalhados e justificados com base em critérios objetivos, designadamente por recurso a contratos de objeto similar publicados no Portal dos Contratos Públicos (Base Gov), a custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, e/ou a custos padrão de referência, adotados em investimentos de natureza semelhante ou equiparável.

Estes orçamentos, justificados nos termos acima referenciados, não afastam a necessidade de as entidades adjudicantes (à luz do disposto no artº 2º do Código dos Contratos Públicos) deverem, aquando da abertura dos correspondentes procedimentos pré contratuais, dar cumprimento ao disposto ao nº 3 do artº 47º do mesmo Código o qual impõe a fundamentação do preço base a pagar pelas prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar;

- d) Demonstrar o cumprimento do previsto no artigo 11.º do Regulamento Específico da área temática da Valorização de Território e Infraestruturas Sociais, no que se refere aos objetivos em matéria de alterações climáticas, tendo em consideração o proposto no quadro de investimentos prioritários do Planos de Ação dos ITI CIM/AM;
- e) Justificar a necessidade, a oportunidade da realização da operação e os resultados a atingir com a mesma;
- f) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;

- h) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
  - i) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
  - j) Evidenciar que, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação de um pedido de financiamento à autoridade de gestão, o direito aplicável foi cumprido;
  - k) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 50º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
  - l) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
  - m) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, se aplicável;
  - n) Cumprir as metas de execução identificadas no Anexo A.1 que estabelece os documentos a apresentar na candidatura, sob pena de perda do montante de fundo não executado (diferença entre as metas fixadas e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento devidamente quitados e registados até às datas-limite de referência).
- 8 - Cumprir os requisitos previstos para o domínio de intervenção especificado para a operação no âmbito do Quadro de Investimentos Prioritários (QIP) aprovado pela Autoridade de Gestão (nos termos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021)", apresentando, em sede de memória descritiva, a respetiva fundamentação.
- 9 - Assegurar que a operação não tenha sido materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do Programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados (n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021).
- 10 - Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH), devendo o beneficiário assegurar que as intervenções associadas à operação candidata não causam danos no ambiente, não prejudicando significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho de 2020, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados (ANEXO A.5 ao presente Aviso).
- 11 - O incumprimento de qualquer das condições identificadas nos pontos 1 a 6 implica que não estarão reunidas condições para a tomada de decisão de admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão, enquanto não forem apresentados os elementos em falta.

### Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

### Número máximo de candidaturas

Sem limite de candidaturas por beneficiário

### Duração das operações

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a pelo menos mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão

## Condições de atribuição de financiamento da operação

1 - Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável, devendo ainda respeitar as seguintes condições de atribuição de financiamento:

(i) cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e no Regulamento Específico aplicável.

(ii) Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento dos beneficiários e das operações do presente Aviso.

(iii) Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no presente Aviso, e desde que tenha cabimento na dotação definida neste Aviso.

2 - O apoio a atribuir a uma operação não poderá exceder o valor inscrito no quadro de investimentos prioritários (QIP) do Planos de Ação dos ITI CIM/AM, aprovados pela Autoridade de Gestão.

3 - O valor mínimo de investimento total por candidatura apresentada, localizada nos concelhos de:

a) Arouca, Barcelos, Braga, Bragança, Chaves, Espinho, Gondomar, Guimarães, Lamego, Macedo de Cavaleiros, Maia, Matosinhos, Mirandela, Oliveira de Azeméis, Paredes, Penafiel, Porto, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, São João da Madeira, Trofa, Vale de Cambra, Valongo, Viana do Castelo, Vila do Conde, Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Gaia, Vila Real será de:

i) 250.000 Euros (duzentos e cinquenta mil euros) para o caso de intervenções infraestruturais;

ii) 100.000 Euros (cem mil euros) para o caso das intervenções não infraestruturais.

b) Alfândega da Fé, Alijó, Amarante, Amares, Arcos de Valdevez, Armamar, Baião, Boticas, Cabeceiras de Basto, Caminha, Carraceda de Ansiães, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Esposende, Fafe, Felgueiras, Freixo de Espada à Cinta, Lousada, Marco de Canaveses, Melgaço, Mesão Frio, Miranda do Douro, Mogadouro, Moimenta da Beira, Monção, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Paços de Ferreira, Paredes de Coura, Penedono, Peso da Régua, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Póvoa de Lanhoso, Resende, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Terras de Bouro, Torre de Moncorvo, Valença,

Valpaços, Vieira do Minho, Vila Flor, Vila Nova de Cerveira, Vila Nova de Foz Côa, Vila Pouca de Aguiar, Vila Verde, Vimioso, Vinhais e Vizela será de:

- i) 100.000 Euros (cem mil euros) para o caso de intervenções infraestruturais;
- ii) 50.000 Euros (cinquenta mil euros) para o caso das intervenções não infraestruturais.

### Auxílios de Estado

- Aplicável?**      **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

**Não Aplicável? Fundamental:**

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Atendendo à natureza da intervenção prevista para o Património Cultural e Natural (IT), não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a um potencial beneficiário.

### Formas de apoios

**Subvenção**

- |                                     |                                      |                          |             |                    |            |
|-------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|-------------|--------------------|------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Custos reais                         |                          |             |                    |            |
| <input type="checkbox"/>            | Custos Unitários                     | <input type="checkbox"/> | Em programa | Data da decisão    | 00-00-0000 |
|                                     |                                      | <input type="checkbox"/> | Nacional    | Deliberação CIC nº | XXXXXX     |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Montantes Fixos                      | <input type="checkbox"/> | Em programa | Data da decisão    | 00-00-0000 |
|                                     |                                      | <input type="checkbox"/> | Nacional    | Deliberação CIC nº | XXXXXX     |
| <input type="checkbox"/>            | Taxa Fixa                            | XX                       | % da taxa   | Artigo             | XXXXXX     |
| <input type="checkbox"/>            | Financiamento não associado a custos |                          |             | Data da decisão    | 00-00-0000 |

**Instrumento financeiro**

De acordo com a alínea b) do nº 3 do artigo 53º do RDC os montantes relativos à forma de subvenção - Montantes fixos, prevista na alínea c) do nº 1 do mesmo artigo 53º, são apurados tendo por base um projeto de orçamento estabelecido numa base casuística e acordado ex ante pelo organismo que seleciona a operação, quando o custo total da operação não for superior a 200 000 euros.

Neste sentido, para os municípios referidos no ponto 2 da secção “*Condições de atribuição de financiamento da operação*”, em que as operações possam assumir um custo total igual ou superior a 50 000 euros e inferior ou igual a 200 000 euros, serão selecionadas com base no orçamento a aprovar na candidatura e incluirão os seguintes entregáveis para pagamento:

i) Em operações de carácter infraestrutural:

- 30% do valor do apoio aprovado no momento da consignação da componente de obra/ edifícios;
- 30% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição;
- 25% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição;
- 15% do valor do apoio aprovado no momento da validação do relatório final da operação;

ii) Em operações não infraestruturais (estudos, aquisição de equipamento, entre outros):

- 30% do valor do apoio aprovado no momento da adjudicação da componente principal, considerando a de maior valor financeiro;
- 30% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação das respetivas faturas;
- 25% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante apresentação das respetivas faturas;
- 15% do valor do apoio aprovado no momento da validação do relatório final da operação

## Custos elegíveis

Sem prejuízo do previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são ainda despesas elegíveis as seguintes:

1 - Para além das despesas elegíveis previstas no artigo 9.º do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais, são ainda elegíveis as despesas com:

a) Aquisição de serviços, deslocação e estadia de artistas e técnicos, transporte de obras de arte, direitos de autor e direitos conexos, custos associados a seguros, limpeza, segurança e aluguer de equipamentos, bem como outras despesas indispensáveis à realização de espetáculos e eventos;

b) Trabalhos e serviços de restauro, de proteção e conservação do património;

c) Trabalhos de recuperação e renaturalização de sistemas naturais.

2 - Os custos relativos à compra de equipamento em segunda mão não são elegíveis no âmbito do presente regulamento, exceto quando cumpram cumulativamente as seguintes condições:

a) O beneficiário comprove que a aquisição do equipamento não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;

b) O preço do equipamento não exceda o seu valor de mercado e seja inferior ao custo de equipamento similar novo;

c) O equipamento tenha as características técnicas necessárias para a operação e esteja em conformidade com as normas aplicáveis.

3 - Os custos relativos a amortizações de imóveis ou de bens de equipamento relativamente aos quais existe uma ligação direta com a execução da operação são elegíveis desde que estejam preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

a) Não terem sido utilizadas subvenções nacionais ou europeias para a compra desses imóveis ou equipamentos;

b) A amortização estar em conformidade com as regras de contabilidade aplicáveis;

c) A amortização referir-se exclusivamente ao período de cofinanciamento da operação em questão.

### **Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)**

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

a) Pagamentos em numerário;

b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela Autoridade de Gestão competente;

c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;

d) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos.

**Formas de pagamento**  **Adiantamentos %**  **Reembolso**  **Contra fatura**

1. Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.
2. No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10 % do valor total aprovado e adiantamento contra fatura), reembolso e/ou pagamento final.
3. No caso das entidades beneficiárias optarem por solicitar um adiantamento inicial, o qual constitui um adiantamento de tesouraria, não relevando assim enquanto execução efetiva, este tem que ser plenamente transformado enquanto execução efetiva, no limite até 30/9/2025 (através da apresentação, até à referida data, em sede do Balcão dos Fundos, dos comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento), sob pena de ser aplicado o disposto no n.º 18 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março (que prevê que os montantes pagos aos beneficiários a título de adiantamento, que não sejam por estes integralmente utilizados, mediante a apresentação de pedidos de reembolso que justifiquem os adiantamentos recebidos, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento).
4. A apresentação à Autoridade de Gestão do pedido de pagamento de saldo final da operação deve obedecer a:
  - a) Submissão até ao limite de 45 dias a contar da data de conclusão da operação;
  - b) Ser acompanhado de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos.
5. Para efeito do n.º 4 considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

**Indicadores de realização**

<b>Programa</b>	NORTE2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO5.1-01-13 - Património cultural e natural (IT)	
<b>Tipologia de operação</b>	5013 - Valorização do património cultural 5014 - Valorização do património natural	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCO77 ITI	Número de sítios culturais e turísticos apoiados	Nº
<b>Descrição</b>	Contabiliza o número de sítios culturais e turísticos apoiados.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do nº de sítios culturais e turísticos apoiados.	

### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	NORTE2030	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO5.1-01-13 - Património cultural e natural (IT)	
<b>Tipologia de operação</b>	5013 - Valorização do património cultural 5014 - Valorização do património natural	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCR77 ITI	Visitantes de sítios- culturais e turísticos apoiados	Visitantes/ano
<b>Descrição</b>	Contabiliza o número de visitantes de sítios- culturais e turísticos apoiados, durante um ano.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do nº de visitantes de sítios culturais e turísticos apoiados	

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do indicador contratualmente estabelecido. Quando haja mais que um indicador contratualmente estabelecido, o grau de cumprimento é apurado através da média de cumprimento aplicada a cada indicador.

Abaixo desse limiar será aplicada, em sede de saldo, uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um grau de cumprimento insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo Aviso para a apresentação de candidaturas.

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável) Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 03/06/2024

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do NORTE2030, disponível no sítio da Internet do Programa, que estabelece a forma como os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa NORTE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos documentos, entre outros.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

## Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em [balcaofundosue.pt](http://balcaofundosue.pt)

As candidaturas terão que ser submetidas até às 18:00h do último dia de vigência do Aviso de Concurso.

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em

[Anexo A.1 – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- [Guia Geral de Apoio aos Beneficiários](#)

#### Quais são os critérios de seleção

Para além das condições de elegibilidade dos beneficiários e da operação, a seleção de candidaturas basear-se á em dois critérios centrais de apreciação seguintes, comuns às operações do Norte 2030, nos termos identificados no [Anexo A.2. Critérios de Seleção](#):

- Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto
- Eficácia e eficiência do projeto

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	28-08-2024
Fecho	30-09-2025
Análise	60 dias úteis, a contar da data de extrações de candidaturas para análise
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis, após a data de términos da análise de cada extração

### Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade das operações previstos na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
- iii) Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), e constantes do Anexo A-2. do presente Aviso;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

A avaliação do mérito absoluto é efetuada, utilizando os critérios de mérito, exclusivamente com base nos documentos que constituem a candidatura.

Não será realizada a avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, considerando a obrigatoriedade das operações estarem inscritas no Quadro Prioritário de Investimento (QIP) aprovado pela Autoridade de Gestão.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos.

Serão consideradas apenas as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 pontos.

## Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, podendo requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez.

Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

## Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Regional do Norte – NORTE 2030;
- No site do Portugal 2030.

## Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Critérios de seleção

Declaração de Compromisso (elegibilidade e obrigações do beneficiário)

Declaração de Compromisso do ROC / CC / Responsável Financeiro

Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

### I - Documentos obrigatórios à data de submissão da candidatura

A - Relativos ao Beneficiário	
1 - Declaração de compromisso do beneficiário/Parceiro	Declaração de compromisso do beneficiário/Parceiro (Modelo Anexo A.3)
2 - Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social, atestando que o(s) beneficiários têm regularizada a sua situação tributária e contributiva (ou autorizações de consulta em nome da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP - NIF 517713233)	Cf. Autorizações de consulta ou declarações válidas
B - Relativos à Candidatura	
3 - Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado no Balcão 2030;	Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado no Balcão 2030
4 - Memória Descritiva e Justificativa desenvolvida que deverá conter os seguintes pontos:	Cf. Memória descritiva
a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso;	
b) Descritivo detalhado de candidatura e dos seus objetivos;	
c) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;	
d) Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira.	
e) Justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais;	
f) Grau de maturidade das componentes de investimento - Informação/justificação do grau de maturidade de todas as componentes do investimento, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver pela(s) entidade(s) beneficiária(s) no sentido de se atingir uma taxa de execução igual ou superior a: <p>(i) 30% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2025 (podendo, no caso das empreitadas, ser contabilizado para este efeito o adiantamento ao empreiteiro, nos termos do artigo 292º do Código dos Contratos Públicos);</p> <p>ii) 70% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2026;</p> <p>iii) 100% da dotação total da operação, no limite até 24 meses após a aprovação da candidatura, ou até à data limite de conclusão apresentada em sede de candidatura (consoante a que ocorra antes), comprovada por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento devidamente quitados.</p>	

<p>g) Sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento. No caso de equipamentos de utilização coletiva, essa aferição será efetuada, nomeadamente, através da apresentação de proposta:</p> <p>(i) de regulamento de funcionamento do equipamento;</p> <p>(ii) de plano de atividades a desenvolver, com maior detalhe nos primeiros 2 anos;</p>	
<p>h) Indicar, de forma fundamentada, o(s) domínio(s) de intervenção a considerar para a obtenção do Coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas, nos termos do Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.</p>	
<p>i) Especificar para cada procedimento de contratação pública os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos que serão adotados em sede de caderno de encargos.</p> <p>Nessa especificação devem também ser apresentados, nomeadamente, os principais aspetos previstos ou a prever em Lista de Quantidades e Preços Unitários de cada procedimento, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, abrangendo, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito de estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água.</p> <p>No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do green public procurement deverá ser apresentada para cada procedimento, a fundamentação pela qual a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do green public procurement.</p>	
<p>5 - Justificação do enquadramento nos critérios e subcritérios da operação tendo em consideração o conteúdo do Anexo A.2 "Critérios de seleção" do presente Aviso;</p>	<p>Cf- Documento anexo, essencial para a atribuição do Mérito da Operação.</p>
<p>6 - Protocolo de parceria ou outra forma de cooperação.</p>	<p>Cf. Protocolo (se aplicável)</p>
<p>7 - Outros pareceres das entidades com competência vinculativa na aprovação dos projetos / intervenções, se aplicável</p>	<p>Cf. Documentos anexos (se aplicável)</p>
<p>8 - Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM com a área de intervenção da Operação individual em causa implantada;</p>	<p>Cf. Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM.</p>
<p>9 - Planta de localização do projeto: este documento de ser configurado em tamanho A4, que permita ter uma perceção geral da implantação da zona a intervencionar com a operação abrangida na candidatura;</p>	<p>Cf. Planta de localização.</p>

10 - Fotografias, em número máximo de 6 (seis), que sejam elucidativas quanto à situação física da área e/ou edificado a intervir, em data prévia à concretização do investimento objeto da candidatura	Cf. Fotos anexas à candidatura
11- Declaração que comprove que está devidamente salvaguardada a legitimidade do beneficiário para intervir no espaço abrangido pelo projeto infraestrutural;	Cf. Declaração da Entidade Promotora.
12 - Plano de Comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 50º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho	Cf. Plano de comunicação
<b>C - Relativos à Candidatura: Estudos ou trabalhos especializados</b>	
13 - No caso de a candidatura prever despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento, em condições para o lançamento dos procedimentos de contratação pública.	Cf. Documentos comprovativos.
14 - Para as intervenções de carácter infraestrutural, deve ser apresentado projeto técnico de execução (cortes, plantas e alçadas devidamente identificadas, memória descritiva do(s) projeto(s) de execução e mapa de medições / orçamento(s)	Cf. Projeto Técnico.
15 - Documento comprovativo da aprovação dos projetos de arquitetura e de especialidades emitidos pelas entidades competentes;	Cf. Documentos comprovativos.
16 – Documento que fundamente a não existência de “Prejuízo significativo para os objetivos ambientais”, nos termos previstos no artigo 17º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;	Cf. Documento de fundamentação.
17 – Na construção de novas infraestruturas públicas, evidenciar que as mesmas corresponderem a novos edifícios com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% face ao requisito NZEB (nearly zero-energy building, national directives);	Cf. Documentos comprovativos.
18 – No caso de operações de renovação de infraestruturas públicas, demonstrar que a intervenção corresponde a) pelo menos uma renovação de grau médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão, ou b) a uma redução de, pelo menos, 30 % das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante	Cf. Documentos comprovativos
<b>D - Relativos à Candidatura: Componente Financeira</b>	
19 - Para projetos com investimento total elegível superior a 1 M€: i) Estudo de viabilidade financeira (EVF), no caso de se tratar de uma operação geradora de receitas, ou ii) Declaração que fundamente não ser possível apresentar com a candidatura o EVF por impossibilidade de prever o montante das receitas a auferir, ou iii) Declaração de projeto não gerador de receitas	Cf. EVEF ou declaração
20 - Para projetos com investimento total igual ou inferior a 1 M€: (i) no caso de o mesmo ser gerador de receitas durante a execução, previsão das receitas a auferir; (ii) no caso de o mesmo não ser gerador de quaisquer receitas, apresentação de uma declaração.	Cf. Declaração
21 - Orçamento completo da operação.	Cf. Orçamento

<p>22 - No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, a mesma deve ser instruída com declaração subscrita por ROC / CC / Responsável Financeiro ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique:</p> <p>(i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita;</p> <p>(ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.</p> <p>Esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.</p>	<p>Cf. Declaração de Compromisso do ROC / CC / Responsável Financeiro, de acordo com o Anexo A.6 do Aviso ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê respostas às alíneas (i) e (ii)</p>
<p>23 - Evidência do grau de maturidade da operação:</p>	<p>Cf. documentos comprovativos.</p>

## II - Outros documentos de apresentação não obrigatória na fase de submissão da candidatura

E - Relativos à Candidatura: Outros documentos	
<p>24 - Até à assinatura do termo de aceitação, documentação que comprove a propriedade dos terrenos e/ou imóveis necessários à concretização da operação</p>	<p>Cf. Certidão da Conservatória do Registo Predial (emitida há menos de seis meses), ou declaração de utilidade pública e comprovativa da posse administrativa dos terrenos e/ou dos imóveis.</p>
<p>25 - Até à assinatura do termo de aceitação, cópia autenticada de Inscrição da Operação individual no Plano e Orçamento, do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos</p>	<p>Cf. Cópia autenticada do plano e orçamento ou Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro</p>
<p>26 - Comprovativos dos documentos, quando aplicáveis, referentes aos procedimentos de contratação pública da totalidade das componentes da despesa candidata a cofinanciamento nos termos definidos na Norma de Gestão, designadamente, a Ficha de Cumprimento dos Procedimentos de Contratação Pública e dos anexos nela exigidos.</p>	<p>Cf. documentos comprovativos.</p>

## Anexo A – 2. Critérios de seleção

### Racional “Norte 2030” - Critérios de Seleção do Programa Regional: Aplicação ao “Património Cultural e Natural (IT)”

Critérios		Referencial de pontuação	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
<b>A</b>	<b>A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto</b> (Peso 50%)		Neste critério afere-se a operação relativamente às justificações de índoles económicas, sociais, setoriais, ambientais, territoriais e institucionais que justificam a intervenção pública.
<b>A.1</b>	<b>Contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos da política territorial (nacional ou regional ou local) e setorial relevantes</b>  (Peso 20 %)		<p><u>A1.1 Património cultural</u> - Neste critério afere-se o alinhamento com as políticas de salvaguarda e valorização do património cultural: o Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território; a Política Nacional de Arquitetura e Paisagem (RCM n.º 45/2015, de 7 de julho); a Agenda Regional de Turismo; os Planos de Ação e Execução dos Instrumentos de Gestão Territorial; ou Planos de Ação e Execução de natureza voluntária.</p> <p><u>A1.2 Património natural</u> - Neste critério afere-se o alinhamento da operação com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030)</p> <p>Considerando a informação disponível na memória descritiva; fundamentação dos critérios de seleção; eventualmente – declarações de interesse e/ou até protocolos de parceria, corresponderá à classificação de:</p>
	<i>Elevado (...)</i>	5	É demonstrado, de forma fundamentada, o elevado contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos.
	<i>Médio (...)</i>	3	É demonstrado, de forma fundamentada, o contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos.
	<i>Reduzido (...)</i>	1	Não é demonstrado o contributo para os objetivos previstos nos documentos estratégicos.
<b>A.2</b>	<b>Valia ambiental da operação</b>  (Peso 15 %)		Neste critério avalia-se o contributo da operação para as estratégias de conservação do património, tendo por base o caráter inovador e de criação de oportunidades, invertendo fraquezas diagnosticadas. Independentemente da natureza de cada operação (infraestrutural, imaterial ou mista) o investimento na preservação e proteção do património cultural / natural, aliado à promoção do mesmo de modo estruturado, programado e direcionado, tendente ao reconhecimento daquele bem patrimonial como produto turístico que é imprescindível preservar.
	<i>Elevado (...)</i>	5	Operação revela elevado contributo para as estratégias de conservação do património, tendo por base o caráter inovador e de criação de oportunidades, invertendo fraquezas diagnosticadas e o investimento na preservação e proteção do património cultural / natural, é promovido de modo estruturado, programado e direcionado, tendente ao reconhecimento daquele bem patrimonial como produto turístico que é imprescindível preservar.

	<i>Médio (...)</i>	3	Operação contribui para as estratégias de conservação do património, tendo por base o carácter inovador e de criação de oportunidades, invertendo fraquezas diagnosticadas e o investimento na preservação e proteção do património cultural / natural, é promovido de forma tendente ao reconhecimento daquele bem patrimonial como produto turístico que é imprescindível preservar.
	<i>Reduzido (...)</i>	1	Operação revela reduzido contributo para as estratégias de conservação do património e o investimento na preservação e proteção do património cultural / natural, não é promovido de forma tendente ao reconhecimento daquele bem patrimonial como produto turístico que é imprescindível preservar.
A.3	<b>Qualidade geral da operação</b> <b>(Peso 15 %)</b>		a Neste critério é aferida a qualidade da proposta apresentada, considerando: - A fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir; - Qualidade das tecnologias introduzidas e qualidade dos procedimentos de execução, qualidade dos materiais utilizados e desempenho ambiental do projeto; - A utilização de soluções baseadas na natureza; - A coerência e razoabilidade da estrutura de custos; - O carácter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade ambiental.
	<i>Elevado (...)</i>	5	A operação tem objetivos muito pertinentes e propõe um conjunto coerente de medidas e de ações, com qualidade tecnológica e de materiais, uma estrutura de custos razoável e demonstra um contributo muito relevante para a sustentabilidade ambiental
	<i>Médio (...)</i>	3	A operação tem objetivos pertinentes e propõe um conjunto aceitável de medidas e de ações, com qualidade tecnológica e de materiais, uma estrutura de custos razoável e demonstra um contributo muito relevante para a sustentabilidade ambiental
	<i>Reduzido (...)</i>	1	A operação tem objetivos pouco pertinentes e/ou não propõe um conjunto coerente de medidas e de ações, com qualidade tecnológica e de materiais, uma estrutura de custos razoável e demonstra um contributo muito relevante para a sustentabilidade ambiental
<b>B</b>	<b>B. Eficácia e eficiência do projeto</b> <b>(Peso 50%)</b>		Este critério mede a qualidade da montagem técnica, financeira e institucional do projeto, visando, de acordo com os princípios da eficácia e da eficiência, garantir que os objetivos de política pública são alcançados com o mínimo de recursos disponível e, assim, uma maior alavancagem dos Fundos Estruturais
B.1	<b>Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta</b> <b>(Peso 20 %)</b>		Neste critério é aferida a coerência entre os objetivos do projeto, as metas de realização e de resultados propostas. A ponderação mais elevada contemplará os projetos cuja previsão de variação do número de visitantes de sítios- culturais e turísticos apoiados (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção) for mais relevante, considerando a informação disponível.
	<i>Elevado (...)</i>	5	Variação do número de visitantes de sítios- culturais e turísticos apoiados (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção) superior a 40%
	<i>Médio (...)</i>	3	Variação do número de visitantes de sítios- culturais e turísticos apoiados (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção) entre 20% e 40%
	<i>Reduzido (...)</i>	1	Variação do número de visitantes de sítios- culturais e turísticos apoiados (diferença entre o número de visitantes antes e após a intervenção) inferior a 20%

B.2	<b>Impacto na dinamização da procura de bens naturais / culturais e na captação de fluxos turísticos</b> <b>(Peso 15%)</b>		Valor acrescentado dos resultados das operações, tendo em atenção a projeção e o efeito na promoção da operação e dos valores culturais / naturais que lhe estão intrinsecamente ligados, e a dispersão territorial dos mesmos aos níveis – local, municipal, supramunicipal,
	<i>Elevado (...)</i>	5	Potencial Impacto elevado na dinamização da procura de bens culturais / naturais e na captação de fluxos turísticos a nível supramunicipal;
	<i>Médio (...)</i>	3	Potencial Impacto médio na dinamização da procura de bens culturais / naturais e na captação de fluxos turísticos a nível municipal;
	<i>Reduzido (...)</i>	1	Potencial Impacto reduzido na dinamização da procura de bens culturais / naturais e na captação de fluxos turísticos a nível local.
B.3	<b>Capacidade de gestão e implementação da operação</b> <b>(Peso 15 %)</b>		Neste critério é avaliado o caráter inovador do projeto através da evidência de utilização das melhores técnicas disponíveis, assegurando o contributo para a qualidade de vida da população estudantil, nomeadamente através: - da sustentabilidade pós-projeto e sua viabilidade a longo prazo; - da capacidade técnica de implementação da operação e respetiva racionalidade económica; - da robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos e financeiros disponíveis; - da avaliação de risco dos possíveis obstáculos à concretização dos seus objetivos e metas, bem como dos respetivos mecanismos de contingência.
	<i>Elevado (...)</i>	5	A proposta revela elevado contributo para a gestão e implementação da operação
	<i>Médio (...)</i>	3	A proposta revela contributo para a gestão e implementação da operação
	<i>Reduzido (...)</i>	1	A proposta revela reduzido contributo para a gestão e implementação da operação
<b>MO = 0,20 x A.1 + 0,15 x A.2 + 0,15 x A.3 + 0,20 x B.1 + 0,15 x B2 + 0,15 x B3</b>			

## Anexo A – 3. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO)

### DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE COMPROMISSO<sup>1</sup>

#### (ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO(S) BENEFICIÁRIO(S) E DA OPERAÇÃO)

O(s) signatário(s) abaixo identificado(s) declara(m), sob compromisso de honra, que cumpre(m) os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
- c) Contribui para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
- d) Contribui para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador e o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH - “Do No Significant Harm”), não apoiando ou realizando atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- e) Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, se aplicável.
- f) Adota mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses designadamente nas relações estabelecidas entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores ou prestadores de serviço;
- g) Está legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- h) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência, ou compromete-se a regularizá-la até à aprovação da candidatura;
- i) Encontra-se legalmente habilitada a desenvolver a respetiva atividade;
- j) Dispõe ou pode assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- k) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e tem capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;
- l) Possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;

- m) Não detém, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- n) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, ou, nos casos previstos no mesmo artigo, que apresentará garantia idónea;
- o) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- p) Não se encontra em processo de insolvência;
- q) Não é uma empresa em dificuldade, na aceção do artigo 2.º, ponto 18, do Regulamento (UE) N.º 651/2014 da Comissão (RGIC), se aplicável;
- r) Tem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- s) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- t) Enquanto beneficiário responsável pela execução de políticas públicas nacionais:
  - i) Assume a responsabilidade pelo arranque ou pelo arranque e execução da operação, designadamente através de outras entidades;
  - ii) Assume a responsabilidade quanto à correta aplicação dos circuitos documentais e financeiros respeitantes aos apoios dos fundos europeus, sem prejuízo dos compromissos que estabeleça com as entidades que executam ações apoiadas e das obrigações que as mesmas devam assegurar, de acordo com as regras e procedimentos entre os mesmos estabelecidos.
- u) Não tem salários em atraso à data da candidatura;
- v) Não foi(ram) condenada(s) em processo-crime ou contraordenacional por violação muito grave da legislação laboral, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura, tendo em consideração a data de transição em julgado;
- w) A operação não foi materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados;
- x) A operação está em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a regulamentação específica e legislação ambiental aplicáveis;
- y) Cumpre(m) os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução da operação, nos termos do Código da Contratação Pública e das orientações da Autoridade de Gestão sobre a matéria, quando aplicável;
- z) A operação iniciou ou tem condições para iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão;
- aa) No que respeita à contratação pública ecológica:
  - aa.1 Caso se trate de uma entidade da administração direta e indireta do Estado, cumpre, sempre que aplicável, os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro, que define os critérios ecológicos aplicáveis à celebração de contratos;
  - aa.2 Caso se trate de outras entidades públicas ou privados sem fins lucrativos, adota, sempre que possível, as boas práticas do green public procurement, tendo por base os referenciais estabelecidos em matéria de princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e de critérios ecológicos específicos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro;

aa.3 No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas referidos nas alíneas v.1 e v.2 para os correspondentes tipos de entidades, apresentará na Memória Descritiva da candidatura:

i) no caso de procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, a fundamentação, para cada procedimento, das razões pelas quais a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do green public procurement;

ii) no caso de procedimentos ainda não lançados à data da submissão da candidatura, a fundamentação, para cada procedimento previsto, das razões pelas quais a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do green public procurement.

**Assinatura da(s) entidade(s) candidata(s)<sup>II</sup>:**

1 - \_\_\_\_\_, portador do documento de identificação n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal de \_\_\_\_\_,

com o número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, sita em \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 202\_\_

2 - \_\_\_\_\_, portador do documento de identificação n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal de \_\_\_\_\_,

com o número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, sita em \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 202\_\_

3 - \_\_\_\_\_, portador do documento de identificação n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal de \_\_\_\_\_,

com o número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, sita em \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 202\_\_

i Complementar à declaração de submissão da candidatura no Balcão dos Fundos.

ii Assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo(s) subscritor(es).

\* Selecionar a alternativa aplicável.

## Anexo A – 4. Declaração de Compromisso do ROC / CC / Responsável Financeiro

### Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro <sup>(1)(2)(3)</sup>

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do NORTE-XX-XXXX-XX, designado por \_\_\_\_\_, e relativo à operação nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (*identificar o código e a designação da candidatura*), o ROC/CC/Responsável Financeiro (*selecionar apenas a alternativa aplicável*) da entidade beneficiária \_\_\_\_\_ (*identificar o NIF e a designação*) DECLARA, de modo expresso e inequívoco, que:

- i) O Beneficiário dispõe de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o plano de contabilidade aplicável - POC/POCAL/POCP/outro legalmente fixado (*selecionar apenas a alternativa aplicável, identificando qual o sistema se selecionada a opção “outro legalmente fixado”*);
- ii) O Beneficiário enquadra-se no regime \_\_\_\_\_ (identificar a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita);
- iii) Relativamente às atividades constantes da candidatura, estas \_\_\_\_\_ (identifique o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA, se conferem direito (ou não) a dedução e se, consequentemente, se constituem um custo recuperável (ou não) para o beneficiário);
- iv) O Beneficiário não tem salários em atraso. (*se aplicável*)

Data:

Nome/Firma completo/a do ROC/CC/Responsável Financeiro da entidade beneficiária (*suprimir o que não interessa*):

---

<sup>1</sup> No caso de candidatura em parceria com vários beneficiários, deve ser apresentada uma Declaração correspondente a cada um dos beneficiários, devidamente assinada e carimbada.

<sup>2</sup> Salienta-se que nos itens que apresentam uma redação alternativa, o ROC/CC/Responsável Financeiro deverá assumir apenas aquela que se adequa à situação aplicável.

<sup>3</sup> A declaração pelo responsável financeiro só é aceite para entidades beneficiárias que integrem a Administração Pública.

## Anexo A – 6. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR NORTE2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Por outro lado, face à obrigatoriedade regulamentar de cumprimento de dotação mínima de contributo dos programas regionais para as metas climáticas e ambientais, serão privilegiadas as operações, que cumpram os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual, contribuindo concretamente para os domínios de intervenção “017 - Soluções de TIC, serviços eletrónicos e aplicações para a administração pública, conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética”; “042 - Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética”; “043 - Construção de novos edifícios energeticamente eficientes”; “045 - Renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética”; “082 - Material circulante de transportes urbanos limpos”.

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- D) A transição para uma economia circular;
- E) A prevenção e o controlo da poluição;

Para este efeito, as operações devem, preferencialmente, respeitar os requisitos seguintes, **devendo justificar a sua eventual não aplicação**.

**A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”:** As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);
2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

**B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”:** Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

**C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”:** Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

**D) Requisitos relativos à “Economia circular”** (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que

incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de

gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

**E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:**

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitem elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m<sup>3</sup> de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m<sup>3</sup> de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.